PROCESSO : **009476/2017**
ORIGEM : **Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO : **036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA : **Gisélia de Carvalho Amado**
ADVOGADO : **Não há**
PROCURADOR : **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1527/2021**
RELATORA : **Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.382 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade. Proventos Integrais. Regime de Paridade. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela **LEGALIDADE** da Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Gisélia de Carvalho Amado**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 22 de março de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:25

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Gisélia de Carvalho Amado,** inscrita no CPF sob o n° **264.965.425-20,** ocupante do cargo de **Executor de Serviços Básicos, Nível: G, Referência: AG, Padrão: B-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

A servidora teve seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição revisado por meio da Portaria n° 1385/2017 (fl. 43), de 07 de fevereiro de 2017, devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.681, em 18 de abril de 2017 (fl. 45).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 49), recomendou o registro da Portaria nº 1385/2017, que tem como escopo rever o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora, com direito a **proventos** no valor de **R$ 1.972,39 (mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, e regime de reajuste pela **paridade.**

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, em Parecer nº 1527/2021 (fls. 53/54), opinou pela legalidade da revisão em tela e consequente registro do ato, devendo a interessada perceber proventos integrais, com direito a paridade, nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:25

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual **Gisélia de Carvalho Amado**, ocupante do cargo de **Executor de Serviços Básicos**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde,** que teve seu benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição revisado por meio da Portaria nº 1385/2017, de 07 de fevereiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.681, em 18 de abril de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que a servidora foi aposentada no cargo de Executor de Serviços Básicos por meio da Portaria nº 1678/2014 (fl. 14), em 23 de maio de 2014.

A Revisão de Proventos em comento consiste em alterar o valor pago a título de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com a exclusão de determinadas gratificações, em razão de estar sendo pago a maior, conforme decisão na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

O SERGIPREVIDÊNCIA procedeu à revisão dos cálculos de proventos da servidora (fl. 41), com a supressão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégias, de acordo com a decisão acima citada.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, opinaram pela **legalidade** e consequente registro da Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora.

Desta feita, acompanho as manifestações da Coordenadoria Técnica e do MPC, devendo ser atualizados os cálculos de proventos de aposentadoria da servidora, para suprimir a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, em obediência a decisão da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, proferida no Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:25

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Revisão de Proventos,** de interesse de **Gisélia de Carvalho Amado**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte e do Ministério Público de Contas**.**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o atendimento à decisão da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 22 de março de 2022, por unanimidade de votos, julgar **LEGAL**, para fins de registro, a Revisão de Proventos, de interesse de **Gisélia de Carvalho Amado,** inscrita no CPF sob o n° **264.965.425-20,** ocupante do cargo de **Executor de Serviços Básicos, Nível: G, Referência: AG, Padrão: B-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde**, sendo garantida a

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:25

integralidade dos proventos, no valor de **R$1.972,39 (mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, e regime jurídico da **paridade,** conforme discriminação abaixo:

1.	Vencimento Efetivo	R$	1.206,09
2.	Gratificação de Insalubridade Incorporada	R$	169,44
3.	Vantagem Pessoal Incorporada– VPI	R$	596,86
	Total dos Proventos	**R$**	**1.972,39**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** (Presidente)**, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Relatora) e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **19 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Relatora

Fui presente:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 18/04/2022 12:33:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/04/2022 13:21:25